TERMO DE CONTRATO Nº 64/2022.
DISPENSA Nº 13/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI E A EMPRESA R.A.P LIMA VESTUAIO E CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.364/0001-08, situado na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, Landri Sales/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Delismon Soares Pereira, brasileiro, solteiro, gestor público, CPF nº 338.729.453-00, RG: 923.100 – SSP/PI, residente e domiciliado em Landri Sales – PI..

CONTRATADO: R.A.P LIMA VESTUAIO E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.250.422/0001-02, com sede na Rua Rio Branco, nº 593, centro da cidade de Landri Sales – PI, CEP: 64.850-000, representado neste ato por seu representante legal o Sr. Rosevelton Alves Pereira Lima, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, s/nº, na cidade de Landri Sales - PI, portador do CPF nº 338.729.703-30, RG: 910.713 – SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para prestação dos serviços, conforme autorização da Dispensa n.º 13/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de implantação de cercamento de aterro sanitário da sede do município de Landri Sales - PI, conforme projeto nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, sessão III, Art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, da Dispensa n.º 13/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 13/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de prestação dos serviços com o objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços de acordo com o cronograma;

III – contribuir para que a prestação dos serviços seja realizada na data prevista;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços prestados serão fiscalizados por pessoa responsável de acordo com a autorização do Gestor Público Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Landri Sales - Piauí, para exercício de 2022, FPM, ICMS, DIVERSOS.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$: 28.999,88 (Vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos),** conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no município de Landri Sales, conforme localização do projeto básico e de acordo com especificações técnicas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro e mediante Ordem de Serviço expedida pela autoridade competente, que após medição e aprovação dos serviços pelo Secretario de Obras do município e emissão de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor competente, será autorizado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo

percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação de nota fiscal eletrônica, aprovada pelo setor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Landri Sales, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assina as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 10 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito
Contratante

R.A.P Lima Vestuaio e Construção LTDA
CNPJ: 12.250.422/0001-02.
Rosevelton Alves Pereira Lima .
Empresário
Contratado

TESTEMUNHAS:
1. _____, CPF/RG: _____

2. _____, CPF/RG: _____

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 215/2022.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 13/2022.
MODALIDADE: Dispensa
CONTRATO: Nº 64/2022, de 10/06/2022.
OBJETO: Prestação dos serviços de implantação de cercamento de aterro sanitário da sede do município de Landri Sales - PI, conforme projeto nos autos.
FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso I, e Decreto Nº 9.412/2018.
RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 10.06.2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADO: R.A.P Lima Vestuaio e Construção LTDA, CNPJ: 12.250.422/0001-02. .
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.
VALOR GLOBAL: R$: 28.999,88 (Vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, DIVERSOS.
Landri Sales, 10 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

Pub-DOM
10/06/22